

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**
Procurador-Geral da República**JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA**
Vice-Procurador-Geral da República**HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS**
Vice-Procurador-Geral Eleitoral**EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA**
Secretário-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Conselho Superior.....	1
Corregedoria do MPF	3
2ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	3
3ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	3
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	5
Procuradoria da República no Estado da Bahia	5
Procuradoria da República no Estado do Ceará	8
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo.....	8
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.....	9
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	10
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais	12
Procuradoria da República no Estado do Pará	12
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco	13
Procuradoria da República no Estado do Piauí	17
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	18
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte	21
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	21
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	22
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	23
Procuradoria da República no Estado de Sergipe.....	25
Expediente	26

CONSELHO SUPERIOR

SESSÃO: 1 DATA: 17/01/2020 19:48:29 PERÍODO: 07/01/2020 A 17/01/2020

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA PARA FINS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃOProcesso: 1.00.001.000290/2019-44 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-AFASTAMENTO DE MEMBROS
Origem: PGR
Relator: Assento/CSMPF nº 05(LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN)
Data: 08/01/2020
Interessados: BRUNA MENEZES GOMES DA SILVAProcesso: 1.00.001.000001/2020-41 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-ANÁLISES DIVERSAS
Origem: PGR
Relator: Assento/CSMPF nº 03(JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA)
Data: 09/01/2020
Interessados: MPF - MINISTERIO PUBLICO FEDERALProcesso: 1.00.002.000025/2019-56 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-CORREIÇÃO
Origem: PRR3ª REGIÃO
Relator: Assento/CSMPF nº 08(ALCIDES MARTINS)
Data: 09/01/2020Processo: 1.00.001.000002/2020-95 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-AFASTAMENTO DE MEMBROS
Origem: PGR
Relator: Assento/CSMPF nº 07(NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO)
Data: 10/01/2020
Interessados: GUILHERME FERNANDES FERREIRA TAVARES

Processo: 1.00.001.000003/2020-30 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-ANÁLISES DIVERSAS
Origem: PGR
Relator: Assento/CSMPF nº 03(JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA)
Data: 10/01/2020
Interessados: PAULO ROBERTO SAMPAIO SANTIAGO

Processo: 1.00.002.000077/2019-22 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-CORREIÇÃO
Origem: PGR
Relator: Assento/CSMPF nº 02(MARIA CAETANA CINTRA SANTOS)
Data: 14/01/2020

Processo: 1.00.002.000081/2019-91 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-CORREIÇÃO
Origem: PGR
Relator: Assento/CSMPF nº 06(JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA)
Data: 14/01/2020

Processo: 1.00.001.000004/2020-84 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS
Origem: PGR
Relator: Assento/CSMPF nº 02(MARIA CAETANA CINTRA SANTOS)
Data: 14/01/2020
Interessados: MPF - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Processo: 1.00.002.000012/2019-87 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-CORREIÇÃO
Origem: PRR5ª REGIÃO
Relator: Assento/CSMPF nº 07(NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO)
Data: 14/01/2020

Processo: 1.00.001.000005/2020-29 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-AFASTAMENTO DE MEMBROS
Origem: PGR
Relator: Assento/CSMPF nº 09(JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA)
Data: 14/01/2020
Interessados: VLADIMIR BARROS ARAS

Processo: 1.34.001.009084/2019-11 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-ANÁLISES DIVERSAS
Origem: PR-SP
Relator: Assento/CSMPF nº 05(LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN)
Data: 14/01/2020
Interessados: PR-SP/PR-SP - PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SAO PAULO
PRM-GUARATINGUE - PROC DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETA
PRM-TAUBATE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TAUBATE-SP

Processo: 1.25.000.004450/2019-65 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-ANÁLISES DIVERSAS
Origem: PR-PR
Relator: Assento/CSMPF nº 08(ALCIDES MARTINS)
Data: 14/01/2020
Interessados: PR-PR - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
PRM-P.GROSSA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR

Processo: 1.00.001.000006/2020-73 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-INDICAÇÃO DE MEMBRO A ÓRGÃO EXTERNO
Origem: PGR
Relator: Assento/CSMPF nº 06(JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA)
Data: 17/01/2020
Interessados: JOAO AKIRA OMOTO

ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS
Procurador-Geral da República
Presidente do CSMPF

CORREGEDORIA DO MPF

PORTARIA Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos de Comissão.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, em atenção à solicitação contida no Ofício Nº 003/2020/CE/PRR-1, da Comissão de Correição Extraordinária.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 03 de fevereiro de 2020 o prazo concedido à Comissão da Correição Extraordinária nº CMPF nº 1.00.002.000099/2019-92, constituída pela PORTARIA CMPF nº 81, de 22 de novembro de 2019, para conclusão dos trabalhos.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 6, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua representante que esta subscreve, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e:

CONSIDERANDO os termos do art. 9º, da Resolução nº 174, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o encaminhamento de cópia dos autos do Processo nº 2019.01024791 à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para apreciação da discordância judicial com relação ao arquivamento promovido pelo promotor eleitoral;

RESOLVE

Determinar que a Assessoria Administrativa deste Colegiado adote as seguintes providências:

- 1) registre-se a portaria no Sistema Único com posterior publicação;
- 2) autue-se como Procedimento Administrativo de Acompanhamento;
- 3) Após, distribua-se.

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 2ª CCR

PORTARIA Nº 7, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua representante que esta subscreve, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e:

CONSIDERANDO os termos do art. 9º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que Bruno Andrade Sá Rocha, por meio de seus advogados, encaminhou recurso em face da decisão deste Colegiado nos autos do processo nº 1306-21.2019.4.03.6110 à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

RESOLVE

Determinar que a Assessoria Administrativa deste Colegiado adote as seguintes providências:

- 1) autue-se a documentação em PA eletrônico, registre-se a portaria no Sistema Único com posterior publicação;
- 2) após a devida autuação, distribua-se o procedimento.

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 2ª CCR

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 6, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Altera a composição do Grupo de Trabalho Tecnologias da Informação e Comunicação.

O COORDENADOR DA 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos termos dos artigos 61 e 62, inc. II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando o disposto no artigo 26 do Regimento Interno e na Instrução Normativa nº 02/2016/3CCR, de 10 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA, Procurador República, lotado na Procuradoria da República no Estado de Piauí, para atuar como COORDENADOR do Grupo de Tecnologias da Informação e Comunicação, que na sua ausência será substituído por MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA, procurador regional da República

Art. 2º. O artigo 4º da Portaria nº 15/3CCR/MPF, de 12.11.2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
 “Art. 4º. O GT–Tecnologia da Informação e Comunicação terá a seguinte composição:

NOME	CARGO
ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA	COORDENADOR
MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA	COORDENADOR-SUBSTITUTO
LUIZ FERNANDO GASPAS COSTA	MEMBRO
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA	MEMBRO
PAULO JOSE ROCHA JUNIOR	MEMBRO
AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES	MEMBRO
LUCIO MAURO CARLONI FLEURY CURADO	MEMBRO
MANOEL ANTONIO GONÇALVES DA SILVA	MEMBRO
YURI CORREA DA LUZ	MEMBRO

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS LIMA
 Subprocurador-Geral da República
 Coordenador da 3ª CCR

PORTARIA Nº 7, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Altera a composição do Grupo de Trabalho Transportes.

O COORDENADOR DA 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos termos dos artigos 61 e 62, inc. II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando o disposto no artigo 26 do Regimento Interno e na Instrução Normativa nº 02/2016/3CCR, de 10 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS, Procurador República, lotado na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para atuar como COORDENADOR do Grupo de Trabalho Transportes, que na sua ausência será substituído por MARIA EMÍLIA MORAES DE ARAÚJO, procuradora regional da República

Art. 2º. O artigo 4º da Portaria nº 16/3CCR/MPF, de 12.11.2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O GT – Transportes terá a seguinte composição:

NOME	CARGO
FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS	COORDENADOR
MARIA EMÍLIA MORAES DE ARAÚJO	COORDENADOR-SUBSTITUTO
MARIANE GUIMARÃES DE MELLO OLIVEIRA	MEMBRO
OSMAR VERONESE	MEMBRO
ANTÔNIO AUGUSTO SOARES CANEDO NETO	MEMBRO
TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ	MEMBRO
GUILHERME ROCHA GOPPERT	MEMBRO
THIAGO LACERDA NOBRE	MEMBRO

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
 Subprocurador-Geral da República
 Coordenador da 3ª CCR

PORTARIA Nº 8, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Altera a composição do Grupo de Trabalho Planos de Saúde.

O COORDENADOR DA 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos termos dos artigos 61 e 62, inc. II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando o disposto no artigo 26 do Regimento Interno e na Instrução Normativa nº 02/2016/3CCR, de 10 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar HILTON ARAUJO DE MELO, Procurador República, lotado na Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para atuar como COORDENADOR do Grupo de Trabalho Planos de Saúde, que na sua ausência será substituído por FABIANO DE MORAES, procurador da República.

Art. 2º. O artigo 4º da Portaria nº 17/3CCR/MPF, de 12.11.2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O GT – Planos de Saúde terá a seguinte composição:

NOME	CARGO
HILTON ARAUJO DE MELO	COORDENADOR
FABIANO DE MORAES	COORDENADOR-SUBSTITUTO
MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO	MEMBRO
NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY	MEMBRO

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS LIMA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 3ª CCR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**PORTARIA Nº 4, DE 16 DE JANEIRO DE 2020**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis conforme dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público Federal no interesse difuso ou coletivo conforme o artigo 5º da nº Lei 7.347/1985, a qual disciplina a ação civil pública;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos cidadãos, conforme artigo 1º, inciso I, da Resolução nº 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução nº 01/2010.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal; art. 2º, caput e § 1º, da Lei 8.080/90);

CONSIDERANDO que a Portaria Nº 2803/2013 do Ministério da Saúde traz, em seu artigo 5º, as modalidades de cuidado e atenção aos pacientes em processo transexualizador ofertados pelo Serviço Único de Saúde, sejam essas as modalidades ambulatorial e hospitalar;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT) instituída pela Portaria nº 2.836 de 1º de dezembro de 2011 tem por objetivo promover a saúde integral LGBT eliminando a discriminação e o preconceito institucional, bem como contribuindo para a redução das desigualdades e a consolidação do SUS como sistema universal, integral e equitativo.;

CONSIDERANDO que permanece a necessidade de continuidade do procedimento para verificar o desfecho do apuratório.

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, vinculado à PFDC, mantendo-se o mesmo objeto constante no registro. Para isto, determina-se:

1. Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM;
2. Designa-se a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnica administrativa – matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em sua ausência, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício da PR/AM;
3. Cumpra-se as diligências determinadas em despacho.

BRUNA MENEZES GOMES DA SILVA
Procuradora da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE****PORTARIA Nº 19, DE 21 DE JANEIRO DE 2020**

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, no uso das suas atribuições, e em atendimento ao voto 1877/2019, exarado pelo Subprocurador-Geral da República Antonio Carlos Alpino Bigonha, e acolhido por unanimidade na deliberação da 6ª CCR, Sessão 444ª, de 12 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º. Designar a Procuradora da República MARILIA SIQUEIRA DA COSTA, lotada na PRM/Guanambi, para officiar nos autos Nº1.14.003.000064/2016-13.

Art. 2º Caso o titular designado esteja gozando de desoneração ou esteja afastado, assumirá o encargo dos autos o substituto designado pela competente portaria.

Art. 3º Caso o membro titular do ofício a que se refere a presente designação seja promovido ou removido para outro ofício ou unidade do MPF, oficiará no referido procedimento aquele que o suceder na titularidade do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Guanambi.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE AZEVEDO MORAES

PORTARIA Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem “funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”, assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 1.14.000.002496/2019-23, que trata da apuração de supostas irregularidades nas contratações de prestadores de serviços de transporte escolar no Município de Valença/BA, entre os anos 2017 e 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender apurações pormenorizadas acerca dos fatos narrados no presente expediente;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea “b” e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

“Apurar eventuais atos de improbidade administrativa relacionados a fraudes contra o processo licitatório (L. 8666/93) e superfaturamento na execução de contratos firmados pelo Município de Valença com a empresa CENTRAL SERV CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO & SERVIÇOS LTDA-ME e, posteriormente, com pessoas físicas, para a prestação dos serviços de transporte escolar na municipalidade, entre os anos de 2017 a 2019”;

b) Cientifique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 – CSM PF, cópia da presente.

c) Cumpra-se as diligências veiculadas no despacho em anexo.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

1.14.002.000132/2019-99. Natureza: Tutela Coletiva. Órgão Revisor: 5ª CCR

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, alíneas b e d, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 17 da Lei nº 8.429/92 legitimou o Parquet à propositura da ação civil por atos de improbidade administrativa e que o art. 6º, XIV, alínea f, da Lei Complementar nº 75/93 dispõe que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a ausência de prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Jaguarari/BA pelo FNDE, mediante o Programa Educação Infantil - Apoio Suplementar, no valor de R\$ 58.336,85, relativamente ao exercício de 2014;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que os elementos indicados ainda são insuficientes para a adoção de quaisquer providências indicadas no art. 4º, I a VI, da Res. CSM PF nº 87/2006;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o cartório desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio, autuá-la, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSM PF nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007;

Objeto da investigação: Apurar a ausência de prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Jaguarari/BA pelo FNDE, mediante o Programa Educação Infantil - Apoio Suplementar, no valor de R\$ 58.336,85, relativamente ao exercício de 2014.

Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMF n.º 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n.º 1.14.004.000023/2020-95 foi instaurada a partir de cópia do IC 1.14.004.000380/2017-58 visando investigar a atuação do núcleo econômico empresarial da COOFSAÚDE em ilícitos administrativos decorrentes de contratos firmados com o Município de Feira de Santana, a partir das Licitações n.º 005/2014, 070/2015 e 038/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, tudo na forma do disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMF n.º 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMF n.º 106/2010 e seu art. 4º, II, para apurar as questões mencionadas, determinando o cumprimento da diligência disposta no respectivo despacho de Instauração.

Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMF n.º 87/2006).

O prazo de tramitação do presente inquérito civil será de 01 (um) ano, conforme art. 15 da Resolução CSMF n.º 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMF n.º 106/2010.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Discussão de melhorias no modelo de contratação e de prestação do serviço de transporte escolar, tendo por base as medidas indicadas nas Recomendações expedidas no bojo dos Inquéritos Cíveis n.º 1.14.009.000083/2017-62 e n.º 1.14.009.000019/2015-10. <http://www.mpf.mp.br/ba/sala-de-imprensa/noticias-ba/mpf-recomenda-que-24-municipios-baianos-regularizem-transporte-escolar>.
<http://www.mpf.mp.br/ba/sala-de-imprensa/noticias-ba/mpf-recomenda-que-31-municipios-do-centro-sul-baiano-regularizem-transporte-escolar>.
<http://www.mpf.mp.br/ba/sala-de-imprensa/noticias-ba/transporte-escolar-mpf-firma-tacs-com-tres-municipios-baianos-para-regularizacao-do-servico>.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelos procuradores da República Adnilson Gonçalves da Silva e Marília Siqueira da Costa, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o que consta dos autos dos Inquéritos Cíveis n.º 1.14.009.000083/2017-62 e 1.14.009.000019/2015-10, instaurados para apurar a regularidade e qualidade do serviço de transporte escolar nos municípios da área de atribuição da PRM – Bom Jesus da Lapa e Guanambi, adotando providências para detectar, corrigir e prevenir irregularidades;

CONSIDERANDO que, entre setembro e outubro de 2018, foram expedidas Recomendações aos 24 (vinte e quatro) municípios da área de abrangência da Procuradoria da República no Município de Bom Jesus da Lapa (Bom Jesus da Lapa, Boquirá, Brotas de Macaúbas, Canápolis, Cocos, Coribe, Correntina, Feira da Mata, Ibipitanga, Ibotirama, Igaporã, Iupuiara, Jaborandi, Macaúbas, Morpará, Oliveira dos Brejinhos, Paratinga, Riacho de Santana, Santa Maria da Vitória, São Félix do Coribe, Serra do Ramalho, Serra Dourada, Sítio do Mato e Tabocas do Brejo Velho) e aos 31 da área da Procuradoria da República no município de Guanambi (Guanambi, Abaíra, Botuporã, Caculé, Caetitê, Candiba, Carinhanha, Caturama, Érico Cardoso, Ibiassucê, Ibitiara, Iuiú, Jacaraci, Jussiape, Lagoa Real, Licínio de Almeida, Livramento de Nossa Senhora, Malhada, Matina, Mortugaba, Novo Horizonte, Palmas de Monte Alto, Paramirim, Pindaí, Rio de Contas, Rio do Antônio, Rio do Pires, Santana, Sebastião Laranjeiras, Tanque Novo, Urandi), indicando medidas para prevenir e/ou corrigir eventuais ilegalidades na contratação e prestação do serviço de transporte escolar, evitar a perpetuação de danos dali decorrentes e implementar mecanismos de controle social;

CONSIDERANDO a relevância de se avaliar a implementação do novo modelo, discutindo eventuais ajustes;

CONSIDERANDO a conveniência e racionalidade de as dúvidas e questionamentos serem tratados de maneira conjunta e de a discussão possibilitar a participação dos destinatários finais do serviço de transporte escolar, bem como a relevância de participação de outros órgãos de controle;

Resolve CONVOCAR AUDIÊNCIA PÚBLICA, a ser realizada no dia 07 de fevereiro de 2020, às 13 horas, no auditório da Câmara Municipal de Guanambi/BA, situado na Rua Rio de Janeiro, Centro, Guanambi/BA, com o objetivo de discutir, avaliar e aprimorar a implementação das medidas objeto das Recomendações sobre o transporte escolar municipal, expedidas no bojo dos Inquéritos Cíveis n.º 1.14.009.000083/2017-62 e n.º 1.14.009.000019/2015-10.

Os trabalhos observarão a seguinte dinâmica: apresentação de expositores do Ministério Público Federal e dos convidados que comporão a mesa, assegurando-se, em seguida, aos interessados cadastrados participar dos debates.

A disciplina e agenda da Audiência Pública serão as seguintes:

- I – A Audiência será aberta às 13 horas pelos membros do Ministério Público Federal, que coordenarão os trabalhos.
II – A palavra será assegurada aos expositores que comporão a mesa, por 5 minutos, extensíveis por até 5 minutos.
III – Será dada a palavra aos cidadãos e cidadãs presentes que se inscreverem para falar, por 5 minutos.
IV – Ao final será dada a palavra àqueles que forem instados a esclarecer eventuais dúvidas, por 3 minutos, extensíveis por mais 2

minutos.

V – O lapso de tempo das intervenções acima indicadas poderá ser adequado pela coordenação, conforme eventual necessidade decorrente da dinâmica dos trabalhos desenvolvidos durante a Audiência Pública.

CADASTRAMENTO DE EXPOSITORES: o cadastramento de cidadãos, agentes públicos e entidades civis será realizado pela Procuradoria da República no Município de Guanambi/Bom Jesus da Lapa, através do e-mail prba-prmbj@mpf.mp.br, até às 18h do dia 03 de fevereiro de 2020, ou presencialmente, das 11h às 12h50min do dia 07 de fevereiro de 2020, através de formulário próprio, no mesmo local de realização da Audiência Pública (Auditório da Câmara Municipal de Guanambi). No caso de cadastramento por e-mail, o remetente deverá colocar como assunto “Audiência Pública – 07 de fevereiro de 2020”, devendo informar, no corpo da mensagem, o nome completo, CPF, telefone e se representará alguma entidade, órgão ou instituição. Os dados dos inscritos não serão utilizados fora das finalidades institucionais do Ministério Público Federal.

PARTICIPAÇÃO: não há necessidade de inscrição para participação na qualidade de ouvinte, bastando o simples comparecimento no local e data indicados, observada a disponibilidade do espaço físico. As intervenções de quem não se inscrever previamente dependerá do tempo disponível e de decisão do presidente da Audiência Pública.

A Audiência Pública será preferencialmente gravada em áudio e vídeo, sendo lavrada, em até 30 dias após sua realização, memória com registros sucintos dos trabalhos, com posterior disponibilização aos interessados no sítio do MPF/BA. Cópia da memória de Audiência Pública será encaminhada, por correio eletrônico, para os órgãos/entidades que compuserem a mesa, para conhecimento.

Divulgue-se amplamente o presente edital, concitando a participação da população local e diligenciando, especialmente:

(i) a solicitação de apoio da ASCOM do MPF/BA para a ampla e prévia divulgação do evento, inclusive em sítios eletrônicos, blogs e emissoras de rádio de toda a região abrangida pela PRM – Guanambi e PRM - Bom Jesus da Lapa, bem como para a gravação audiovisual da Audiência Pública, conforme Resolução 82/2012, do Conselho Nacional do Ministério Público;

(ii) a publicação do presente edital no e-DMPF por três dias consecutivos, bem como nos sítios eletrônicos do MPF (PGR e PRBA), nos termos do art. 3º da Resolução 82/2012, do CNMP;

(iii) a afixação do presente edital em locais estratégicos da sede desta PRM, bem como encaminhamento de cópia para os órgãos/entidades convidados, solicitando divulgação.

ADNILSON GONÇALVES DA SILVA
Procurador da República

MARÍLIA SIQUEIRA DA COSTA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 16, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Notícia de Fato nº 1.15.002.000540/2019-11

O PROCURADOR DA REPÚBLICA ATUANTE NO 3º OFÍCIO DA PRM POLO JUAZEIRO DO NORTE/IGUATU, no uso de suas atribuições institucionais e legais, com fulcro na resolução n.º 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 06 de abril de 2010,

RESOLVE

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 5º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, a partir de representação enviada pela Promotoria de Justiça de Farias Brito – CE, através do ICP Nº 06.2014.00001305-0, instaurado para apuração de irregularidades na contratação da Empresa SOCIEDADE EMPRESÁRIA P.A. CONSTRUÇÕES, EVENTOS E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA LTDA, para prestação de serviços de transporte escolar nos Exercícios de 2009 e 2010, no Município de Farias Brito – CE.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 43, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Instaura Inquérito Civil Público para apurar as providências adotadas pela CODESA, pela Prefeitura de Vitória e pela Prefeitura de Vila Velha para a execução da condicionante nº 09, da LO nº 132/2010 IEMA, destinada a implantação de medidas compensatórias para os pescadores artesanais atingidos pelas obras de dragagem profunda do Porto de Vitória.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal da República do Brasil, e nos artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO que este Procedimento Preparatório foi inaugurado a partir do Procedimento Administrativo GAMPES nº 2016.0037.3408-10, oriundo da Promotoria de Justiça Cível de Vila Velha, instaurado para acompanhar a política pública municipal em relação às condicionantes e compensações ambientais referentes ao "Monumento Natural do Penedo";

CONSIDERANDO que, atualmente, este órgão ministerial atua para acompanhar e assegurar o cumprimento das ações desenvolvidas pela CODESA para a execução da Condicionante nº 09, da Licença de Operação nº 132/2010, única condicionante ambiental da Licença de Operação em comento que ainda não foi executada pela Autoridade Portuária;

CONSIDERANDO que a condicionante ambiental em comento trata da compensação dos pescadores artesanais, marisqueiros, catraieiros, guias de pesca, marinheiros de escunas e profissionais que exercem atividades afins, que foram diretamente lesados pelas obras de dragagem profunda do Porto de Vitória;

CONSIDERANDO que consta, até o momento, apenas o cronograma provisório referente às medidas compensatórias a serem implementadas pela Autoridade Portuária, devido a indefinições existentes nas demandas das comunidades pesqueiras de Vila Velha e a inexistência de propostas das colônias localizadas em Vitória;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Vila Velha, após provocação do órgão ministerial estadual, já identificou as colônias de pescadores afetados, participou das reuniões e empreendeu esforços para concretizar o cumprimento da condicionante;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Vitória, no entanto, ainda não definiu as demandas apresentadas pela comunidade pesqueira da região, pois a Secretaria de Meio Ambiente apenas solicitou, em novembro deste ano, a publicação do edital para o chamamento público dos pescadores artesanais do Município;

CONSIDERANDO que a CODESA, responsável pela execução das compensações ambientais, encontra dificuldades em implementar o disposto na referida condicionante, e já extrapolou, em demasia, o prazo para cumprimento desta disposição da LO nº 132/2010;

CONSIDERANDO, também, que a Autoridade Portuária ainda não encaminhou ao órgão ambiental competente, isto é, ao IEMA, o cronograma executivo definitivo das ações compreendidas na Condicionante nº 09, da LO nº 132/2010, em razão das pendências acima relatadas;

CONSIDERANDO que faz-se necessária a delimitação das medidas compensatórias, assim como a identificação de todos os grupos de pescadores artesanais afetados pelas obras de dragagem profunda do Porto de Vitória, para o efetivo e adequado cumprimento da condicionante ambiental estipulada pelo IEMA;

CONSIDERANDO, por fim, que o prazo de tramitação do presente procedimento preparatório já escoou;

Resolvo converter o Procedimento Preparatório nº 1.17.000.000205/2019-51 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do Ministério Público Federal, com vistas a eventuais medidas judiciais e extrajudiciais e indico, desde já, as seguintes providências:

1) Acautelem-se os autos por 60 (sessenta) dias, com o fito de aguardar os resultados obtidos com a publicação do Edital destinado ao cadastramento e habilitação dos pescadores artesanais do Município de Vitória;

2) Findo o prazo, retornem os autos, para que seja expedido novo ofício à Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura de Vitória, solicitando a indicação dos resultados obtidos na reunião realizada com os pescadores artesanais previamente selecionados através do edital de chamamento. Deverá o ente municipal, na oportunidade, informar se remeteu as demandas dos pescadores à CODESA, no intuito de dar andamento à execução do cronograma destinado à implantação das medidas compensatórias;

3) Por derradeiro, publique-se a presente portaria no Diário Oficial, em atenção ao art. 4º, VI, da Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007.

CARLOS FERNANDO MAZZOCO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2020

Procedimento Preparatório nº 1.16.000.001447/2019-07

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da CF/88;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, inciso VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e o disposto na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

CONSIDERANDO a fundamentação contida no despacho de instauração nº xxxx/2019/GABPRM1-EPAA;

RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Res. n. 87 do CSMFP, objetivando "5ª CCR c/ 6ª CCR. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Apurar a prática, em tese, de fraudes nos registros de ponto por parte de servidoras do DSEI Araguaia."

Para regularização e instrução destes autos, DETERMINO, desde logo, a Secretaria deste gabinete providencie as anotações de praxe, incluindo as inserções devidas nos cadastros eletrônicos da Instituição.

Com a instauração, cumpra-se a (s) providência (s) determinadas (a) no despacho de instauração.

Após os registros de praxe, publique-se.

EVERTON PEREIRA AGUIAR ARAÚJO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 5, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008);

CONSIDERANDO o teor da Resolução Conjunta n. 1/2008-PRE-PGJ, de 10 de junho de 2008, e da Portaria n. 157/2020-PGJ, de 17.01.2020;

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça JOÃO MENEHINI GIRELLI para, sem prejuízo de suas funções, exercer as funções de Promotor Eleitoral perante a 49ª Zona Eleitoral de Mato Grosso do Sul, pelo período de dois anos, a partir de 22.01.2020; e revogar, a partir da referida data, a Portaria PRE/MS n. 95, de 11.09.2019, publicada no DMPF-e n. 175/2019 - EXTRAJUDICIAL, p. 9, de 12.09.2019.

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul e ao Exmo. Sr. Promotor Eleitoral designado como Titular.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES

Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 6, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Notícia de Fato n. 1.21.000.000069/2020-18

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República e na Lei Complementar n. 75/93, bem como o previsto na Lei n. 7.347/85 e na Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução n. 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que, no dia 17 de janeiro de 2020, foi autuada, neste órgão ministerial, a Notícia de Fato n. 1.21.000.000069/2020-18, em virtude do envio de cópia dos autos do Inquérito Civil n. 06.2018.0000339-4 pela 2ª Promotoria de Justiça de Aquidauana/MS;

CONSIDERANDO que os documentos encaminhados indicam possível prática de atos ímprobos no âmbito da Prefeitura de Aquidauana/MS entre os anos de 2010 e 2012, envolvendo suposto direcionamento de processos licitatórios em favor da empresa MACRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, cujos contratos foram custeados com recursos públicos federais oriundos do Fundo Nacional de Saúde e do Ministério das Cidades;

CONSIDERANDO que o irmão do então Prefeito de Aquidauana/MS fundou a MACRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME e figurou como sócio-administrador até meados de 2010, poucos meses antes de a empresa atuar em processos licitatórios e ser contratada para realização de obras e prestação de serviços de engenharia ao Município em sucessivas ocasiões;

CONSIDERANDO a existência de relato concedido por ex-servidora do Município no sentido de que as contratações da empresa MACRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME teriam resultado de licitações fraudulentas e de prévios ajustes ilícitos entre o então Prefeito de Aquidauana/MS, seu irmão, o sócio formal da aludida empresa, bem como contado com o envolvimento de outros agentes públicos municipais, em detrimento do erário federal;

CONSIDERANDO que a MACRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME sagrou-se vencedora: a) na Tomada de Preços n. 26/2010 (Contrato n. 202/2010), em razão da qual foi contratada pelo valor histórico de R\$ 1.371.543,53 (um milhão, trezentos e setenta e um mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos); b) na Tomada de Preços n. 5/2011 (Contrato n. 101/2011), em razão da qual foi contratada pelo valor histórico de R\$ 1.139.182,00 (um milhão, cento e trinta e nove mil, cento e oitenta e dois reais); e c) na Tomada de Preços n. 11/2011 (Contrato n. 142/2011), em razão da qual foi contratada pelo valor histórico de R\$ 1.132.963,39 (um milhão, cento e trinta e dois mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos);

CONSIDERANDO que todos os contratos referidos anteriormente foram custeados com recursos públicos oriundos do erário federal e que, no bojo das execuções contratuais, houve a celebração de termos aditivos, bem como indicativos da ocorrência de sobrepreço e de superfaturamento nas obras e nos serviços de engenharia executados pela empresa MACRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados configuram, em tese, a prática de atos ímprobos lesivos ao erário federal e violadores de princípios da Administração Pública (arts. 10 e 11 da Lei n. 8.429/92), assim como possível prática de infração penal, a exemplo dos crimes previstos no art. 1º do Decreto-lei n. 201/67 e no art. 312 do Código Penal;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações e, ainda assim, a urgência na elucidação do ocorrido, haja vista a antiguidade dos fatos noticiados, a gravidade do possível dano causado ao erário federal e o risco de consumação do prazo prescricional relativo à eventual pretensão condenatória a ser exercitada contra os responsáveis pelos atos ilícitos supostamente perpetrados;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com os seguintes dados:

Grupo Temático: 5ª CCR.

Tema: Improbidade Administrativa.

Município: Aquidauana/MS.

Objeto: apurar possíveis atos ímprobos praticados no âmbito da Prefeitura de Aquidauana/MS, envolvendo supostas fraudes e desvios de recursos públicos federais destinados ao custeio dos contratos resultantes da Tomada de Preços n. 26/2010, da Tomada de Preços n. 5/2011 e da Tomada de Preços n. 11/2011.

Diante do exposto, determino as seguintes providências:

1. Registrar e autuar a presente portaria (art. 5º, III, da Resolução CSMPF n. 87/2006);
2. Providenciar a publicação no Diário Oficial da União (art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF n. 87/2006);
3. Incluir o correspondente arquivo virtual na área disponível para consulta no site da Procuradoria da República de Mato Grosso do Sul (art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF n. 87/2006);

4. Expedição de ofício, com urgência, à 2ª Promotoria de Justiça de Aquidauana/MS, a fim de que informe se, quando da instauração do Inquérito Civil n. 06.2018.0000339-4 no âmbito daquela Promotoria de Justiça, houve a realização de medidas de natureza criminal acerca dos fatos noticiados ou a remessa de cópia dos autos para algum órgão ministerial com atribuição para a adoção de providências acerca da repercussão penal dos ilícitos investigados.

MARCOS NASSAR
Procurador da República

PORTARIA Nº 7, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento nos arts.127, caput, e 129, inc. III, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. III, alínea e e inc. V, alínea a, bem como no art.6º, inc. VII, alínea c, da Lei Complementar n.º75/93; no art.8º, § 1º, da Lei n.º7.347/85; no art. 1º, caput da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e nos arts. 1º, caput, e 4º, inc. II, da Resolução n.º87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO a providência “4” contida na Promoção de Arquivamento exarada no Inquérito Civil n.º 1.21.000.000089/2016-02 (fls. 596-598), que determinou a instauração de novo procedimento investigatório para apurar as irregularidades sanitárias remanescentes no Setor de Maternidade do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian – HUMAP-UFMS, que foram identificadas pelo Relatório Técnico de Inspeção n.º 111/2019 da Coordenadoria Estadual de Vigilância Sanitária (VISA);

CONSIDERANDO o teor do Relatório Técnico de Inspeção remetido pela VISA, que evidencia a necessidade de adequação estrutural, organizacional e operacional de diversos setores do Hospital Universitário, a fim de se adequar a legislação vigente, a qual disciplina quanto os requisitos de boas práticas e funcionamento para os serviços de saúde.

RESOLVE instaurar Inquérito Civil, mediante registro no Sistema Único de Informações com os seguintes dados:

Objeto: Apurar as irregularidades sanitárias remanescentes no Setor de Maternidade do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian – HUMAP-UFMS, que foram identificadas pelo Relatório Técnico de Inspeção n.º 111/2019 da Coordenadoria Estadual de Vigilância Sanitária.

Tema: 11856 – Hospitais e Outras Unidades de Saúde (Saúde/Serviços/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO);

Área de Atuação: Cível – Tutela Coletiva;

Grupo Temático: 1ª CCR;

Município: Campo Grande;

Distribuição: 10º Ofício.

Apontam-se, como diligências iniciais (art. 5º, IV, da Resolução CSMPF n.º 87/2010):

1) Junte-se cópias do Relatório Técnico de Inspeção n.º 111/2019, Ofício – SEI n.º 440/2019/SUPRIN/HUMAP-UFMS-EBSERH e Promoção de Arquivamento Inquérito Civil n.º 1.21.000.000089/2016-02;

2) Expeça-se ofício ao Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian – HUMAP/UFMS, com cópias dos documentos apontados no item 1, nos seguintes termos:

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93, solicita que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, Vossa Senhoria informe, juntando a respectiva documentação que comprovem as alegações:

Em consideração ao vosso Ofício – SEI n.º 440/2019/SUPRIN/HUMAP-UFMS-EBSERH e a permanência de diversos itens irregulares correspondentes no Relatório Técnico n.º 111/2019, através de numeração diversa; a iniciativa de processos administrativos a sanar as dissonâncias com a legislação, como também a justificativa de encaminhamento ao DLIH para resolução:

a) Qual(is) a(s) medida(s) estão sendo tomadas no âmbito desse Hospital Universitário objetivando a correção das irregularidades observadas no último RTI n.º 111/2019?

b) Quais providências foram adotadas pelo DLIH a fim de adequação dos itens inconformes?

c) Qual o andamento dos processos administrativos tencionados a fim de solver determinados itens deste imbróglgio?

Ademais, atenta-se a se desconsiderar as anotações realizadas a lápis no documento de Relatório Técnico, sendo as mesmas meras deliberações internas, devendo ser consideradas apenas as informações impressas.;

Por fim, devem ser observadas as seguintes determinações pelo Núcleo de Tutela Coletiva:

(a) registrar e autuar a presente portaria, com as peças de informação a ela anexadas (art. 5º, III, da Resolução CSMPF n.º 87/2010);

(b) afixar cópia desta portaria no local de costume;

(c) publicar a presente portaria na Imprensa Oficial, via Sistema Único de Informação (art. 5º, VI e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF n.º 87/2010);

(d) fazer os autos imediatamente conclusos, para cumprimento das diligências iniciais.

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES
Procurador Da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2020

(Instauração de Inquérito Civil). Notícia de Fato n.º 1.22.000.002558/2019-25

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO a autuação da Notícia de Fato em referência, a partir do recebimento de representação encaminhada pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação deste Procedimento já se encontra vencido, e o disposto no artigo 4.º, §§ 1.º e 4.º, e no artigo 28 da Resolução CSMPF n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010;

DETERMINO a instauração de Inquérito Civil, com o seguinte objeto:

"apurar possível abuso praticado por Narha Oliveira Munduruku em detrimento de membros da Comunidade Quilombola de Candeias, localizada no município (ou proximidades) de Conceição do Mato Dentro/MG, bem como adotar as medidas de reparação em razão dos danos causados à coletividade e aos direitos individuais homogêneos dos integrantes da comunidade quilombola"

DETERMINO, na forma dos artigos 4.º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2.º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a autuação desta Portaria e presente Notícia de Fato como Inquérito Civil;

DETERMINO, a fim de atender ao disposto no art. 6.º da Resolução n.º 87/06 do CSMPF, o registro e publicação da presente Portaria no sistema informatizado de informações processuais (Sistema ÚNICO);

DETERMINO, a fim de serem observados o art. 9.º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87/2006 do CSMPF, seja realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão deste inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

PROCEDA-SE ao registro no sistema informatizado desta Procuradoria da República.

Após, cumpra-se o despacho PR-MG-00000339/2020.

HELDER MAGNO DA SILVA

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 3, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõe o artigo 2º, §7º, e artigo 5º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

Considerando a necessidade de apurar a ocorrência de assédio moral e abuso de poder dentro da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, se a instituição toma conhecimento das queixas por parte de servidor(es) e se toma as providências administrativas cabíveis a repelir esses tipos de prática.

Determino a instauração do Inquérito Civil nº 1.22.011.000040/2019-28, fruto de conversão do procedimento preparatório de mesmo número e ordeno, para tanto:

- a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;
- b) remessa de cópia desta Portaria à respectiva CCR/MPF, via sistema Único, para publicação em veículo oficial.

LUCIANA FURTADO DE MORAES

Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 3, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93 e na Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos dos arts. 127, caput e 129, inciso II, da CR/88, e dos arts. 1º e 2º da LC 75/93, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente;

CONSIDERANDO as informações apuradas nos autos do IPL nº 182/2018 - DPF/MAB/PA, referente à possível prática do delito descrito no art. 7, IV, da Lei nº 7.492/86, por parte dos sócios da empresa "CARAJÁS DA SORTE", na emissão de títulos de capitalização, sem a devida autorização do órgão competente;

Resolve, nos termos do art. 2º, I, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 4º, II, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, a partir do documento PRM-MAB-PA-00000258/2020, instaurar INQUÉRITO CIVIL cujo objeto consiste em "apurar suposta ilicitude das atividades realizadas pela empresa CARAJÁS DA SORTE, consistentes nas práticas de emissão e comercialização de contribuição premiável e de operação e de realização de sorteios para distribuição de prêmios, com a destinação de parte dos valores arrecadados para a EMAÚS".

Para tanto, determina-se:

1. a autuação desta Portaria, vinculando este Inquérito a 3º CCR/MPF;
2. a comunicação da instauração, mediante o cadastro no Sistema Único;
3. a publicação desta Portaria, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPPF e do art. 7º, § 2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP, mediante cadastro e solicitação via Sistema Único;
4. o cumprimento das diligências determinadas no DESPACHO nº 25/2020 (PRM-MAB-PA-00000258/2020).

PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

Procedimento Preparatório nº. 1.26.000.002171/2019-20

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção dos direitos do cidadão, dentre eles, o Direito à Saúde, e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando a alteração nos arts. 4º e 5º, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, promovida pela Resolução CSMPPF nº 106/2010;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.002171/2019-20 foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos até então colhidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações, com a realização de outras diligências;

RESOLVE converter o presente procedimento supra citado em INQUÉRITO CIVIL, determinando:

1. registro e autuação da presente portaria com o procedimento preparatório em epígrafe, mantida a numeração original, assinalando como objeto do inquérito civil: "apurar possíveis irregularidades na gestão do Hospital Militar de Área do Recife, relacionadas à manutenção, carga horária dos médicos e sistemas de controle de dispensação de medicações e refeições aos pacientes, assim como a falta de fornecimento de insumos como fraldas e produtos de higiene pessoal";

2. remessa de cópia da presente portaria à PFDC, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF), bem como afixação de cópia desta Portaria no local de costume.

Providência instrutória determinada em despacho nos autos.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve a Secretária do 9º Ofício realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, cuja data de encerramento deverá ser devidamente registrada no sistema informatizado e certificada o após o seu transcurso.

MARIA MARILIA OLIVEIRA CALADO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 50, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Procedimento Preparatório nº 1.26.002.000148/2019-81. "Instaurar Inquérito Civil para apurar notícia do Grupo de Trabalho PROINFÂNCIA de obra inacabada no município de Tacaimbó/PE, relacionada ao Termo/Convênio 11042/2014, firmado com o FNDE - Projeto 2 Convencional, para construção de creche,".

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE CARUARU, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMPPF nº 87, de 03 de agosto de 2006:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a existência do procedimento em epígrafe, as diligências nele determinadas e a necessidade de aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção das providências judiciais ou extrajudiciais;

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, destinado à investigação dos fatos acima mencionados, determinando a remessa dessa portaria e dos documentos anexos à Subcoordenadoria Jurídica para registro e autuação como Inquérito Civil, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e realização das comunicações e publicações de praxe.

Devem ser cumpridas, nesse sentido, as seguintes diligências:

a) reitere-se o ofício pendente de resposta. Prazo: 30 dias.

b) oficie-se ao FNDE, para que apresente informações sobre o Convênio n. 11042/2014, firmado com o município de Tacaimbó/PE para construção de creche, no atendimento ao Programa Proinfância, com o envio, em mídia, de toda a documentação pertinente. Prazo: 30 dias.

Publique-se. Cumpra-se.

JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Requerido: Agência Nacional de Águas - ANA. Ref.: I.C. nº 1.26.003.000092/2018-73. Síntese: Recomendar à Agência Nacional de Águas que acompanhe e fiscalize os reparos emergenciais que devem ser implementados pelo DNOCS no vazamento da tubulação de descarga da Barragem Serrinha II.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando que o Ministério Público é o órgão responsável por zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal Brasileira;

Considerando o teor do Relatório Técnico n.º 1983/2019 elaborado pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise da Procuradoria Geral da República em 18 de outubro de 2019;

Considerando os fundamentos expostos na seção III e IV do referido Relatório, no qual relatam a possibilidade real de rompimento da tubulação direita de descarga da Barragem Serrinha II, com a necessidade de recuperação imediata desta, apresentando graves riscos à população que circunscreve à Barragem, incluindo risco de perda de vidas humanas. Ressalte-se que a situação se agrava com o início da estação de chuvas, uma vez que haverá aumento no volume hídrico da barragem e da pressão da água.

Considerando que o Relatório aponta como urgente e imediata a recuperação do vazamento na tubulação de descarga, indicando como soluções: a contratação urgente, de maneira isolada, para reparo na tubulação de descarga direita ou contratação imediata integral do projeto de recuperação dos sistemas hidromecânicos, apresentado pelo DNOCS.

Considerando que o art. 4º, da Lei n.º 9.984 de 2000 que dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas - ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências, define como atuação da Agência Nacional de Águas, dentre outras, a supervisão, controle e avaliação das ações e atividades decorrentes do cumprimento da legislação federal pertinente aos recursos hídricos, assim como a fiscalização dos usos de recursos hídricos nos corpos de água de domínio da União.

Considerando que o art. 225 da Constituição Federal Brasileira impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o Meio Ambiente para as presentes e futuras gerações. Cabendo, assim, à União, aos Estados e aos Municípios a obrigação solidária e compartilhada de tais deveres.

Considerando que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça corrobora a responsabilidade solidária dos órgãos fiscalizatórios acerca do cumprimento das normas ambientais.

Considerando que o art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, confere ao Ministério Público da União a atribuição de “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”;

Considerando que o art. 24 da Resolução n.º 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal dispõe que “O órgão do Ministério Público poderá, no exercício das funções referidas no artigo anterior, sugerir à esfera de poder competente a edição de normas, a alteração da legislação em vigor ou a adoção de medidas destinadas à efetividade dos direitos assegurados legalmente, nos termos do artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93”.

RECOMENDA à Agência Nacional de Águas que acompanhe e fiscalize os reparos emergenciais que devem ser implementados pelo DNOCS no vazamento da tubulação direita de descarga da Barragem Serrinha II, com base nos apontamentos do Relatório Técnico n.º 1983/2019 elaborado pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise da Procuradoria Geral da República em 18 de outubro de 2019.

A presente recomendação dá ciência dos fatos aos destinatários e o constitui em mora em caso de omissão nos deveres legais que lhe cabem, conforme explanado nos fundamentos desta Recomendação.

RESSALTA-SE, por fim, que o destinatário dispõe do prazo de 30 dias para informar formalmente ao Ministério Público Federal quais as providências que estão sendo adotadas para atendimento da mesma, juntando documentos que comprovem tais medidas, nos termos do art. 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75, de 1993. Por fim, saliente-se que a ausência de resposta será interpretada como recusa de atendimento a esta Recomendação.

Publique-se a presente Recomendação no portal eletrônico do Ministério Público Federal, nos termos do que dispõe o art. 23, da Resolução n.º 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 06 de abril de 2010.

Cumpra-se.

ELTON LUIZ FREITAS MOREIRA
Procurador da República
Em exercício de substituição

RECOMENDAÇÃO Nº 2, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Requerido: Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco – CPRH. Ref.: I.C. n.º 1.26.003.000092/2018-73. Síntese: Recomendar à Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco – CPRH que acompanhe e fiscalize os reparos emergenciais que devem ser implementados pelo DNOCS no vazamento da tubulação de descarga da Barragem Serrinha II.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando que o Ministério Público é o órgão responsável por zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal Brasileira;

Considerando o teor do Relatório Técnico n.º 1983/2019 elaborado pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise da Procuradoria Geral da República em 18 de outubro de 2019;

Considerando os fundamentos expostos na seção III e IV do referido Relatório, no qual relatam a possibilidade real de rompimento da tubulação direita de descarga da Barragem Serrinha II, com a necessidade de recuperação imediata desta, apresentando graves risco à população à jusante da Barragem, incluindo risco de perda de vidas humanas. A situação se agrava com o início da estação de chuvas, uma vez que haverá aumento no volume hídrico da barragem e da pressão da água.

Considerando que o Relatório aponta como urgente e imediata a recuperação do vazamento na tubulação de descarga indicando como soluções a contratação urgente, de maneira isolada, para reparo na tubulação de descarga direita ou contratação imediata integral do projeto de recuperação dos sistemas hidromecânicos, apresentado pelo DNOCS.

Considerando as competências dispostas na Lei Complementar n.º 049 de 2003 e Lei 13.968 de 2009, do Estado de Pernambuco, quanto à Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco – CPRH.

Considerando que o art. 225 da Constituição Federal Brasileira impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o Meio Ambiente para as presentes e futuras gerações. Cabendo, assim, à União, aos Estados e aos Municípios a obrigação solidária e responsabilidade compartilhada de tais deveres.

Considerando que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça corrobora a responsabilidade solidária dos órgãos fiscalizatórios acerca do cumprimento das normas ambientais.

Considerando que o art. 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/93, confere ao Ministério Público da União a atribuição de “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”;

Considerando que o art. 24 da Resolução n.º 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal dispõe que “O órgão do Ministério Público poderá, no exercício das funções referidas no artigo anterior, sugerir à esfera de poder competente a edição de normas, a alteração da legislação em vigor ou a adoção de medidas destinadas à efetividade dos direitos assegurados legalmente, nos termos do artigo 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/93”.

RECOMENDA à Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco – CPRH que acompanhe e fiscalize os reparos emergenciais que devem ser implementados pelo DNOCS no vazamento da tubulação direita de descarga da Barragem Serrinha II, com base nos apontamentos do Relatório Técnico n.º 1983/2019 elaborado pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise da Procuradoria Geral da República em 18 de outubro de 2019.

A presente recomendação dá ciência dos fatos aos destinatários e o constitui em mora em caso de omissão nos deveres legais que lhe cabem, conforme explanado nos fundamentos desta Recomendação.

RESSALTA-SE, por fim, que o destinatário dispõe do prazo de 30 dias para informar formalmente ao Ministério Público Federal as providências que estão sendo adotadas para atendimento da mesma, juntando documentos que comprovem tais medidas, nos termos do art. 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75, de 1993. Por fim, saliente-se que a ausência de resposta será interpretada como recusa de atendimento a esta Recomendação.

Publique-se a presente Recomendação no portal eletrônico do Ministério Público Federal, nos termos do que dispõe o art. 23, da Resolução n.º 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 06 de abril de 2010.

Cumpra-se.

ELTON LUIZ FREITAS MOREIRA
Procurador da República
Em exercício de substituição

RECOMENDAÇÃO Nº 3, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Requerido: Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC. Ref.: I.C. n.º 1.26.003.000092/2018-73. Síntese: Recomendar à Agência Pernambucana de Águas e Clima que acompanhe e fiscalize os reparos emergenciais que devem ser implementados pelo DNOCS no vazamento da tubulação de descarga da Barragem Serrinha II.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando que o Ministério Público é o órgão responsável por zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal Brasileira;

Considerando o teor do Relatório Técnico n.º 1983/2019 elaborado pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise da Procuradoria Geral da República em 18 de outubro de 2019;

Considerando os fundamentos expostos na seção III e IV do referido Relatório, no qual relatam a possibilidade real de rompimento da tubulação direita de descarga da Barragem Serrinha II, com a necessidade de recuperação imediata desta, apresentando graves risco à população à jusante da Barragem, incluindo risco de perda de vidas humanas. A situação se agrava com o início da estação de chuvas, uma vez que haverá aumento no volume hídrico da barragem e da pressão da água.

Considerando que o Relatório aponta como urgente e imediata a recuperação do vazamento na tubulação de descarga indicando como soluções a contratação urgente, de maneira isolada, para reparo na tubulação da descarga direita ou contratação imediata integral do projeto de recuperação dos sistemas hidromecânicos, apresentado pelo DNOCS.

Considerando que o art. 6º, da Lei n.º 14.028 de 2010, do Estado de Pernambuco que cria a Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC, e dá outras providências, estabelece as competências da APAC.

Considerando que o art. 225 da Constituição Federal Brasileira impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o Meio Ambiente para as presentes e futuras gerações. Cabendo, assim, à União, aos Estados e aos Municípios a obrigação solidária e responsabilidade compartilhada de tais deveres.

Considerando que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça corrobora a responsabilidade solidária dos órgãos fiscalizatórios acerca do cumprimento das normas ambientais.

Considerando que o art. 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/93, confere ao Ministério Público da União a atribuição de “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”;

Considerando que o art. 24 da Resolução n.º 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal dispõe que “O órgão do Ministério Público poderá, no exercício das funções referidas no artigo anterior, sugerir à esfera de poder competente a edição de normas, a alteração da legislação em vigor ou a adoção de medidas destinadas à efetividade dos direitos assegurados legalmente, nos termos do artigo 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/93”.

RECOMENDA à Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC que acompanhe e fiscalize os reparos emergenciais que devem ser implementados pelo DNOCS no vazamento da tubulação direita de descarga da Barragem Serrinha II, com base nos apontamentos do Relatório Técnico n.º 1983/2019 elaborado pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise da Procuradoria Geral da República em 18 de outubro de 2019.

A presente recomendação dá ciência dos fatos aos destinatários e o constitui em mora em caso de omissão nos deveres legais que lhe cabem, conforme explanado nos fundamentos desta Recomendação.

RESSALTA-SE, por fim, que o destinatário dispõe do prazo de 30 dias para informar formalmente ao Ministério Público Federal as providências que estão sendo adotadas para atendimento da mesma, juntando documentos que comprovem tais medidas, nos termos do art. 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75, de 1993. Por fim, saliente-se que a ausência de resposta será interpretada como recusa de atendimento a esta Recomendação.

Publique-se a presente Recomendação no portal eletrônico do Ministério Público Federal, nos termos do que dispõe o art. 23, da Resolução n.º 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 06 de abril de 2010.

Cumpra-se.

ELTON LUIZ FREITAS MOREIRA
Procurador da República
Em exercício de Substituição

RECOMENDAÇÃO Nº 4, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Requerido: Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC. Ref.: I.C. n.º 1.26.003.000092/2018-73. Síntese: Recomendar ao Departamento Nacional de Obras Contra a Seca que realize, imediata e urgentemente, os reparos necessários para estancar o vazamento na tubulação de descarga da Barragem Serrinha II.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando que o Ministério Público é o órgão responsável por zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal Brasileira;

Considerando o teor do Relatório Técnico n.º 1983/2019 elaborado pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise da Procuradoria Geral da República em 18 de outubro de 2019;

Considerando os fundamentos expostos na seção III e IV do referido Relatório, no qual relatam a possibilidade real de rompimento da tubulação direita de descarga da Barragem Serrinha II, com a necessidade de recuperação imediata desta, apresentando graves risco à população à jusante da Barragem, incluindo risco de perda de vidas humanas. A situação se agrava com o início da estação de chuvas, uma vez que haverá aumento no volume hídrico da barragem e da pressão da água.

Considerando que o Relatório aponta como urgente e imediata a recuperação do vazamento na tubulação de descarga indicando como soluções a contratação urgente, de maneira isolada, para reparo na tubulação da descarga direita ou contratação imediata integral do projeto de recuperação dos sistemas hidromecânicos, apresentado pelo DNOCS.

Considerando que o art. 2º, da Lei n.º 4.229 de 1963, define a área de atuação do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS.

Considerando que o art. 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/93, confere ao Ministério Público da União a atribuição de “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”;

Considerando que o art. 24 da Resolução n.º 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal dispõe que “O órgão do Ministério Público poderá, no exercício das funções referidas no artigo anterior, sugerir à esfera de poder competente a edição de normas, a alteração da legislação em vigor ou a adoção de medidas destinadas à efetividade dos direitos assegurados legalmente, nos termos do artigo 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/93”.

RECOMENDA ao Departamento Nacional de Obras Contra a Seca que realize, imediata e urgentemente, os reparos necessários para reparar o vazamento na tubulação direita de descarga da Barragem Serrinha II, nos termos do parágrafo 90 do Relatório Técnico n.º 1983/2019 elaborado pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise da Procuradoria Geral da República em 18 de outubro de 2019, qual sejam a contratação de maneira isolada para reparo na tubulação de descarga da direita ou contratação integral do projeto de recuperação dos sistemas hidromecânicos, apresentado pelo DNOCS.

A presente recomendação dá ciência dos fatos aos destinatários e o constitui em mora em caso de omissão nos deveres legais que lhe cabem, conforme explanado nos fundamentos desta Recomendação.

RESSALTA-SE, por fim, que o destinatário dispõe do prazo de 30 dias para informar formalmente ao Ministério Público Federal as providências que estão sendo adotadas para atendimento da mesma, juntando documentos que comprovem tais medidas, nos termos do art. 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75, de 1993. Por fim, saliente-se que a ausência de resposta será interpretada como recusa de atendimento a esta Recomendação.

Publique-se a presente Recomendação no portal eletrônico do Ministério Público Federal, nos termos do que dispõe o art. 23, da Resolução n.º 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 06 de abril de 2010.

Cumpra-se.

ELTON LUIZ FREITAS MOREIRA
Procurador da República
Em exercício de substituição

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 2, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República, signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar n.º 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7o, I e II, ambos da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMMPF n.º 87/2006;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMMPF, com a alteração dada pela Resolução CSMMPF n.º 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

RESOLVE:

CONVERTER, através da presente portaria, diante do que preceituam os artigos 4º e 5º da Resolução CSMMPF n.º 87/2010, o Notícia de Fato n.º 1.27.004.000149/2019-78 em INQUÉRITO CIVIL, cujo objeto corresponde apurar o suposto descumprimento na aplicação das percentagens mínimas dos recursos do FUNDEB, exercício 2015, no Município de Guaribas/PI.

DETERMINAR a comunicação da instauração de Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins dos artigos 6º e 16 da Resolução CSMMPF n.º 87/2010.

Tendo em vista a necessidade de instrução do apuratório, reitere-se o Ofício n.º 788/2019-PRM SRN PI-GAB declinado ao Município de Guaribas/PI.

Autue-se, registre-se e publique-se, consoante artigo 16 da Resolução CSMMPF n.º 87/2010.

IGOR LIMA GOETTENAUER DE OLIVEIRA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 63, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre férias da Procuradora da República MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO FERNANDES no período de 18 a 27 de março de 2020.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO FERNANDES solicitou fruição de férias no período de 18 a 27 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Excluir a Procuradora da República MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO FERNANDES, no período de 18 a 27 de março de 2020, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Parágrafo Único. Excluir a Procuradora da República MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO FERNANDES da distribuição de todos os feitos que lhe são vinculados nos 2 dias úteis anteriores às suas férias de 18 a 27 de março de 2020.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSE SCETTINO

PORTARIA Nº 64, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Revoga a Portaria PR-RJ Nº 29/2020 para cancelar a licença-prêmio da Procuradora da República MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO FERNANDES do período de 23 a 27 de março de 2020.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO FERNANDES solicitou cancelamento de sua licença-prêmio marcada para o período de 23 a 27 de março de 2020 (Portaria PR-RJ Nº 29/2020, publicada DMPF- e Nº 7 - Extrajudicial de 13 de janeiro de 2020, Página 15), resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria PR-RJ Nº 29/2020 para cancelar a licença-prêmio da Procuradora da República MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO FERNANDES no período de 23 a 27 de março de 2020.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSE SCETTINO

PORTARIA Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III e V, da CR) e legais (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93) e ainda:

Considerando ser atribuição do Ministério Público, como um todo, “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, inciso III, da CR/88);

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição da República e art. 5º, V, da LC 75/1993;

Considerando o Procedimento Preparatório nº 1.30.020.000282/2019-31, autuado a partir do Ofício Circular 12/2019 PFDC – PGR-00302530/2019 que sugere “Ação Coordenada PFDC. Cumprimento do piso salarial do magistério público da educação básica”;

Considerando o dever da União de complementar a integralização do piso salarial dos profissionais do magistério público de educação básica nos casos em que o ente federativo não tenha disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado, o qual deverá justificar sua necessidade e incapacidade, sendo certo que a União será responsável por cooperar tecnicamente de forma a assessorá-lo no planejamento e aperfeiçoamento da aplicação dos seus recursos (art. 4º, §§ 1º e 2º da lei 11.738/2008);

Considerando a atribuição deste parquet federal, tendo em vista a possibilidade da União ser chamada a intervir caso a situação municipal não seja solucionada e o problema invocado afetar esfera de direito coletivo;

RESOLVE, nos termos do art. 2º, §7º e art. 4º, I a VI, ambos da Resolução CNMP n.º 23/07, converter o procedimento preparatório nº 1.30.020.000282/2019-31 em inquérito civil, destinado a apurar supostas irregularidades no pagamento dos servidores da rede municipal de educação de São Gonçalo/RJ – Cumprimento do piso salarial do magistério público da educação básica.

À secretaria de tutela coletiva para autuação, registro e juntada dos documentos anexos, anotando na capa dos autos e no “ÚNICO” o seguinte:

Assunto: “Apurar supostas irregularidades no pagamento dos servidores da rede municipal de educação de São Gonçalo/RJ – Cumprimento do piso salarial do magistério público da educação básica.”

Após, encaminhar à equipe técnica deste gabinete para comunicar em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução CSMPF n.º 87/06 e para efeitos do disposto no inciso VI, do art. 4º da Resolução CNMP n.º 23/07, à PFDC, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil. Promover as publicações regulares.

Designo a equipe técnica deste gabinete para secretariar o presente inquérito civil.

Prazo inicial de 1 ano. Promover as publicações regulares. Diligência inicial, acautelar os autos por 30 dias ou até o recebimento de resposta referente ao ofício 761/2019.

ANA LÚCIA NEVES MENDONÇA ROMO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, com base nos arts. 127 e 129 da Constituição da República de 1988 e no art. 6º, VII da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88 e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu artigo 6º, VII, “b” ser atribuição do Ministério Público Federal promover inquérito civil público e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, decorrente do § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a redação dada pela Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, se encerrou, em 19/01/2020, no que se refere ao Procedimento Preparatório nº 1.30.020.000276/2019-83;

CONSIDERANDO que o referido no procedimento preparatório foi instaurado para apurar eventuais atos de improbidade administrativa em razão de supostas irregularidades na prestação de contas dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde ao Hospital Municipal Leal Júnior, localizado no Município de Itaboraí, no que se refere ao contrato de gestão nº 13/2015.

CONSIDERANDO que ainda há necessidade de se prosseguir na instrução do presente apuratório;

DELIBERA POR:

1. converter o referido procedimento preparatório em Inquérito Civil, adotando-se a seguinte ementa: “ITABORAÍ - CONTRATOS DE GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DESEMBARGADOR LEAL JÚNIOR - CONTRATO 13/2015 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - IBAS - INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - SUPERFATURAMENTO.”.

2. determinar que o cartório procedimental desta Procuradoria faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 (um) ano previsto no art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3. tendo em vista a atual orientação da 5ª CCR, não será necessário o envio da presente portaria àquela Câmara de Coordenação e Revisão para fins de ciência, devendo ser efetuados, entretanto, os registros e avisos pertinentes via Sistema Único;

4. adote, a Secretária, as providências cabíveis para a publicação no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, certificando nos autos o efetivo envio do presente ato;

5. feito, aguarde-se o transcurso do prazo de resposta ao ofício MPF/PRM-SG/LACC/Nº 03/2020.

THIAGO SIMÃO MILLER
Procurador da República

PORTARIA Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, com base nos arts. 127 e 129 da Constituição da República de 1988 e no art. 6º, VII da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88 e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

RESOLVE instaurar Inquérito Civil Público a partir do procedimento preparatório nº 1.30.009.000190/2019-17 visando a regular e legal coleta de elementos para posterior tomada de providência judicial ou arquivamento, nos termos da Lei Complementar nº 75/93 e da Resolução nº 77 do CSMPF, com a seguinte ementa:

“Possível vazamento de óleo pela empresa PETROBRÁS em 03/04/2019 - Solicitação que a empresa citada realize um estudo mais aprofundado de impacto ambiental, não só no mar, como também, na Laguna de Araruama”

Registre-se e autue-se.

LEANDRO BOTELHO ANTUNES
Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III e V, da CR) e legais (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93) e ainda:

Considerando ser atribuição do Ministério Público, como um todo, “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, inciso III, da CR/88);

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República e art. 5º, III, “d” da LC 75/1993;

Considerando que as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitam os infratores, pessoas físicas e jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, por força do artigo 225 da Constituição da República;

Considerando o procedimento preparatório nº 1.30.020.000263/2019-12, que visa apurar dano ambiental causado, em tese, por trilheiros que invadem área de terra localizada no Município de Silva Jardim.

Considerando que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, decorrente do § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF, com a redação dada pela Resolução nº 106/2010 do CSMPPF, encerrou-se em relação ao referido procedimento;

RESOLVE, nos termos do art. 2º, §7º e art. 4º, I a VI, ambos da Resolução CNMP nº 23/07, converter o procedimento preparatório nº 1.30.020.000263/2019-12 em inquérito civil, destinado a apurar suposta infração ambiental causada, em tese, por invasão de trilheiros em área de terra localizada no Município de Silva Jardim.

A secretaria de tutela coletiva para autuação, registro e juntada dos documentos anexos, anotando na capa dos autos e no “ÚNICO” o seguinte:

Assunto: “Apurar suposta infração ambiental praticada, em tese, por invasão de trilheiros em área de terra localizada no Município de Silva Jardim”

Após, encaminhar à equipe técnica deste gabinete para comunicar em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução CSMPPF nº 87/06 e para efeitos do disposto no inciso VI, do art. 4º da Resolução CNMP nº 23/07, à 4ª CCR, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil. Promover as publicações regulares.

Designo a equipe técnica deste gabinete para secretariar o presente inquérito civil.

Como diligências iniciais, acautelare os autos por 30 dias ou até o recebimento de resposta referente ao Ofício nº 1081/2019 – MPF/PRM-SG-RJ/GAB/MOAM

ANA LÚCIA NEVES MENDONÇA ROMO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 2, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, com base nos arts. 127 e 129 da Constituição da República de 1988 e no art. 6º, VII da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88 e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu artigo 6º, VII, “b” ser atribuição do Ministério Público Federal promover inquérito civil público e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, decorrente do § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a redação dada pela Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, se encerrou, em 23/12/2019, no que se refere ao Procedimento Preparatório nº 1.30.020.000206/2019-25;

CONSIDERANDO que o referido no procedimento preparatório foi instaurado para a partir de representação formulada pelo Ministério da Fazenda, por meio da Receita Federal do Brasil, na qual relata que em auditoria realizada no Município de Guapimirim, para verificar o cumprimento dos critérios e exigências para a constituição, organização e funcionamento dos Regimes Próprios da Previdência Social (RPPS), abrangendo o período de 01/2013 a 12/2017, ante a ausência de informações válidas nos sistemas informatizados da Secretaria de Previdência, o Município de Guapimirim, em 22/03/2018, foi instado a apresentar informações sobre seu RPPS, tendo o Secretário de Administração informado que não havia Unidade Gestora do RPPS e que os benefícios de seus funcionários seriam pagos pelo INSS desde a criação do Município.

CONSIDERANDO que ainda há necessidade de se prosseguir na instrução do presente apuratório;

DELIBERA POR:

1. converter o referido procedimento preparatório em Inquérito Civil, adotando-se a seguinte ementa: “GUAPIMIRIM – CRITÉRIOS E EXIGÊNCIAS PARA A CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS REGIMES PRÓPRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS) – 01/2013 A 12/2017 – AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES VÁLIDAS NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA – CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA (CRP) – BLOQUEIO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DA UNIÃO.”.

2. determinar que o cartório procedimental desta Procuradoria faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 (um) ano previsto no art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3. tendo em vista a atual orientação da 5ª CCR, não será necessário o envio da presente portaria àquela Câmara de Coordenação e Revisão para fins de ciência, devendo ser efetuados, entretanto, os registros e avisos pertinentes via Sistema Único;

4. adote, a Secretaria, as providências cabíveis para a publicação no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, certificando nos autos o efetivo envio do presente ato;

5. no mais, aguarde-se o transcurso do prazo de acautelamento determinado no despacho de 16/01/2020 (documento PRM-GON-RJ-00000371/2020).

THIAGO SIMÃO MILLER
Procurador da República

PORTARIA Nº 3, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III e V, da CR) e legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93) e ainda:

Considerando ser atribuição do Ministério Público, como um todo, “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, inciso III, da CR/88);

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição da República e art. 5º, V, da LC 75/1993;

Considerando o Procedimento Preparatório nº 1.30.020.000251/2019-80, instaurado para apurar suposta ocorrência de engarrafamentos constantes na BR-101 e RJ-104, em trecho de 2 km nas proximidades de Manilha, em Itaboraí, a partir da instalação de barreiras de ferro e agulhas pela Concessionária Autopista Fluminense – ARTERIS.

RESOLVE, nos termos do art. 2º, §7º e art. 4º, I a VI, ambos da Resolução CNMP nº 23/07, converter o procedimento preparatório nº 1.30.020.000251/2019-80 em inquérito civil, destinado a apurar suposta ocorrência de engarrafamentos constantes na BR-101 e RJ-104, em trecho de 2 km nas proximidades de Manilha, em Itaboraí, a partir da instalação de barreiras de ferro e agulhas pela Concessionária Autopista Fluminense – ARTERIS.

À secretaria de tutela coletiva para autuação, registro e juntada dos documentos anexos, anotando na capa dos autos e no “ÚNICO” o seguinte:

Assunto: “Apurar suposta ocorrência de engarrafamentos constantes na BR-101 e RJ-104, em trecho de 2 km nas proximidades de Manilha, em Itaboraí, a partir da instalação de barreiras de ferro e agulhas pela Concessionária Autopista Fluminense – ARTERIS.”

Após, encaminhar à equipe técnica deste gabinete para comunicar em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/06 e para efeitos do disposto no inciso VI, do art. 4º da Resolução CNMP nº 23/07, à PFDC, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil. Promover as publicações regulares.

Designo a equipe técnica deste gabinete para secretariar o presente inquérito civil.

Prazo inicial de 1 ano. Promover as publicações regulares. Como diligência inicial, determino o agendamento de reunião com notificação dos representantes da ANTT e Concessionária Autopista Fluminense – ARTERIS.

ANA LÚCIA NEVES MENDONÇA ROMO
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, e arts. 5º, I e III, b, art. 6º, VII, b, c e d, art. 7º, I, e 38, I, da LC 75/93;

c) considerando o disposto no art. 5º, parágrafo único da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 4º, parágrafo único da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, a partir do PP nº 1.28.300.000029/2019-99, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, atuando-a e procedendo ao registro da presente instauração na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

OBJETO: "Apurar possível irregularidade na instalação de torre para Estação Rádio Base (ERB) da operadora Vivo, em área eminentemente residencial, com potencial risco à segurança, à saúde e ao bem-estar da população de Serrinha dos Pintos/RN".

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARIA CLARA LUCENA DUTRA DE ALMEIDA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA

PORTARIA Nº 99, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme Portaria PGR nº 995, de 27 de setembro de 2019, publicada no DOU Seção 2, de 30 de setembro de 2019, bem como pelo pelo Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014, e pelo artigo 56 do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 357/2015,

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 1201/2020 (PR-RS-00003849/2020), de lavra da Procuradora-Chefe Substituta da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria PRRS nº 64, de 16 de janeiro de 2020, publicada no DMPF-e Extrajudicial, de 20/01/2020.

Publique-se.

ANDREIA RIGONI AGOSTINI
Procuradora-Chefe Substituta

PORTARIA Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

Procedimento Preparatório nº 1.29.024.000062/2019-98

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscritor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em face do disposto nos artigos 127, caput e 129, inc. I a IX todos da Constituição Federal; no art. 5º, inc. I, alínea "h", V, alínea "b", e VI, e art. 8º, ambos da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, bem como nas disposições da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e;

CONSIDERANDO que o art. 46 da Lei 13.146/2015 vaticina que o direito à mobilidade da pessoa com deficiência deve ser assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso, e que o art. 53 do referido Diploma Legal prescreve que a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência viver de forma independente, e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO, ainda, que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária, promovendo o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, e quaisquer outras formas de discriminação, nos moldes do art. 3º da Constituição Federal; e que o art. 5º da LC75/93 estabelece como uma das funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos direitos sociais e individuais indisponíveis, considerados, entre outros, os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

Resolve converter o Procedimento Preparatório nº 1.29.024.000062/2019-98 em Inquérito Civil, determinando:

I. Registro e atuação da presente portaria junto com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil:

"Apurar eventual desrespeito às normas de acessibilidade por parte da Agência da Previdência Social de Palmeira das Missões que, em tese, não cumpre as regras de acessibilidade previstas na legislação, dificultando a locomoção e atendimento dos segurados com deficiência."

II. Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão cientificando-a da conversão do procedimento preparatório em epígrafe em inquérito civil, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

III. Outrossim, como diligências complementares à instrução do feito, aguarde-se resposta ao ofício nº 13/2020. Após, nova vista.

FILIPE ANDRIOS BRASIL SIVIERO
Procurador da República

PORTARIA Nº 4, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 127, caput; e 129, inciso III, da Constituição Federal) e legais (artigo 1º, caput; artigo 5º, incisos I, II, alínea "d" e III, alínea "d"; artigo 6º, incisos VII, alínea "b", XIV, alínea "g", XIX e XX; artigo 7º, inciso I; artigo 38, caput e inciso I; da Lei Complementar nº 75/93), e,

CONSIDERANDO o recebimento da íntegra de Processo Administrativo Disciplinar de servidor dos Correios na cidade de Jaguarão, por meio do Ofício nº 12129505/2020 – RS-CORE-COGER(Corregedoria Estadual da EBCT), datado de 17 de janeiro do corrente ano,

CONSIDERANDO que os atos nele mencionados podem constituir atos de improbidade administrativa,

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos apontados,

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL razão pela qual deverá a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva – SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria e registrar, na capa dos autos, como objeto do Inquérito Civil: "Atos de improbidade, servidor correios Jaguarão"; e,

2. comunicar a instauração do presente Inquérito Civil à 5ª CCR, para fins de publicação (artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF n.º 87/2006).

MAX DOS PASSOS PALOMBO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 2, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve, considerando o disposto no art. 8º, IV Resolução nº 174/2017 – CNMP, resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, indicando:

a) Fundamento legal: art. 129, inciso VI, da Constituição; art. 38, I, da Lei Complementar nº 75/93 e Portaria 350, de 28/2017.

b) Descrição do fato: acompanhar os projetos de intervenção no Canal do Linguado, tendo em vista a duplicação da BR 280, entre São Francisco do Sul e Jaraguá do Sul.

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre – DNIT.

d) Nome e qualificação do autor da representação: prejudicado.

Dê-se ciência à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão e encaminhe-se a presente portaria para publicação.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ
Procurador da República

PORTARIA Nº 3, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve, resolve instaurar Inquérito Civil, indicando, em cumprimento do art. 4º da Resolução nº 23/2007, do CNMP:

a) Fundamento legal: art. 129, inciso III, da Constituição; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inciso VII, e art. 8º, da Lei Complementar nº 75/93.

b) Descrição do fato: supressão de vegetação em área de preservação permanente em terras de marinha, localizada na Rua Bom Retiro, bairro Ubatuba, em São Francisco do Sul/SC.

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: José Carlos de Miranda.

d) Nome e qualificação do autor da representação: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Francisco do Sul.

Dê-se ciência à 4ª Câmara de Revisão e Coordenação e encaminhe-se a presente portaria para publicação.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ
Procurador da República

PORTARIA Nº 4, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve, resolve instaurar Inquérito Civil, indicando, em cumprimento do art. 4º da Resolução nº 23/2007, do CNMP:

a) Fundamento legal: art. 129, inciso III, da Constituição; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inciso VII, e art. 8º, da Lei Complementar nº 75/93.

b) Descrição do fato: apurar a regularidade da implantação do Loteamento Residencial Ubatuba, no município de São Francisco do Sul/SC.

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: Ubatuba Incorporadora de Imóveis Ltda, CNPJ 76.837.301/0001-36.

d) Nome e qualificação do autor da representação: prejudicado.

Dê-se ciência à 4ª Câmara de Revisão e Coordenação e encaminhe-se a presente portaria para publicação.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ
Procurador da República

PORTARIA Nº 5, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve, resolve instaurar inquérito civil, indicando, em cumprimento do art. 4º da Resolução nº 23/2007, do CNMP:

a) Fundamento legal: art. 129, inciso III, da Constituição; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inciso VII, e art. 8º, da Lei Complementar nº 75/93.

b) Descrição do fato: apura notícia de aterro e colocação de contêiner na beira da lagoa, em área localizada na Rua Das Gaivotas, ao lado do número 116, no Município de Araquari/SC.

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: Prefeitura Municipal de Araquari.

d) Nome e qualificação do autor da representação: prejudicado.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 6, DE 7 DE JANEIRO DE 2020

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor do art. 50, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, os termos a Portaria PGR/MPU nº 41, de 25 de julho de 2014, da Portaria PR/SP nº 192/2010, de 01 de fevereiro de 2010, e da Portaria PR/SP nº 936, de 22 de julho de 2013, resolve:

I – Designar os Excelentíssimos Senhores Procuradores da República abaixo indicados para oficiarem perante as Subseções Judiciárias a seguir listadas, sem prejuízo de suas demais atribuições:

LOCAL	PERÍODO	DESIGNADO
15ª Subseção Judiciária São Carlos	03.12.2019	José Lucas Perroni Kalil
15ª Subseção Judiciária São Carlos	05.12.2019	José Lucas Perroni Kalil
29ª Subseção Judiciária Registro	04 a 06.12.2019	Juliana Mendes Daun
27ª Subseção Judiciária São João da Boa Vista	03 a 05.12.2019	Solange Maria Braga Dias
31ª e 32ª Subseção Judiciária Botucatu/Avaré	03 a 05.12.2019	André Libonati
19ª Subseção Judiciária Guarulhos	02 a 06.12.2019	Fernando Lacerda Dias

38ª Subseção Judiciária Barretos	06.12.2019	André Menezes
13ª Subseção em Franca	03.12.2019	André Menezes
41ª Subseção Judiciária São Vicente	04.12.2019	José Leão Júnior
27ª Subseção Judiciária São João da Boa Vista	10 a 12.12.2019	Vinicius Marajó Dal Secchi
30ª Subseção Judiciária Osasco	11 a 13.12.2019	Carlos Roberto Diogo Garcia
19ª Subseção Judiciária Guarulhos	09 a 13.12.2019	Solange Maria Braga Dias
41ª Subseção Judiciária São Vicente	10.12.2019	José Leão Júnior
41ª Subseção Judiciária São Vicente	13.12.2019	José Leão Júnior
41ª Subseção Judiciária São Vicente	16.12.2019	Silvio Luís Martins de Oliveira
31ª e 32ª Subseção Judiciária Botucatu/Avaré	16 a 18.12.2019	Marcos Salati
27ª Subseção Judiciária São João da Boa Vista	16 a 18.12.2019	Ricardo Tadeu Sampaio
19ª Subseção Judiciária Guarulhos	16 a 19.12.2019	Svamer Adriano Cordeiro
29ª Subseção Judiciária Registro	16 a 19.12.2019	Thiago Lacerda Nobre
41ª Subseção Judiciária São Vicente	10.01.2020	José Leão Júnior
19ª Subseção Judiciária Guarulhos	07 a 10.01.2020	Solange Maria Braga
27ª Subseção Judiciária São João da Boa Vista	15 a 17.01.2020	Rubens José de Calasans Neto
44ª Subseção Judiciária Barueri	15 a 16.01.2020	Julina Mendes Daun

II – Determinar seja dado conhecimento aos Procuradores da República designados.

MÁRCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAÚJO

Procurador da República

Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Procedimento Preparatório nº 1.34.033.000086/2019-78

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, considerando o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição da República, e artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, bem como no disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), e considerando, ainda, o que consta do Procedimento Preparatório nº 1.34.033.000086/2019-78, DETERMINA a instauração de INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto apurar supostos atos de improbidade administrativa praticados na requisição administrativa civil mediante assunção de bens, de serviços e da direção da Santa Casa de Misericórdia Irmandade Senhor dos Passos de Ubatuba (Decreto nº 6.874, de 09 de maio de 2018), no Município de Ubatuba/SP. Determina-se, ainda, a realização das seguintes providências: a) registro e autuação da presente portaria; b) solicitação de publicação desta portaria no Diário Oficial, por meio do Sistema Único, para fins do disposto no artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do CSMPF e artigo 7º, § 2º, inciso I, da Resolução nº 23 do CNMP.

WALQUIRIA IMAMURA PICOLI

Procuradora da República

PORTARIA Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República Signatário, no exercício de suas funções institucionais conferidas pelo artigo 127 e 129, da Constituição Federal, notadamente a fim de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, assim como a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas;

Considerando o disposto nos artigos 5º, 6º, inciso VII, e 37, todos da Lei Complementar nº 75/93, assim como o estabelecido no artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/85;

Considerando o disposto nos artigos 1º, 2º, 4º, II, 5º, “caput”, 8º, e 28, todos da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando que foi instaurado nesta Procuradoria da República em Santos, em 24/09/2019, o procedimento nº 1.34.012.000625/2019-17 a partir de representação da Câmara Municipal de Bertiooga, com o objeto indicado na seguinte ementa: “Trata-se de falta de serviços na Agência do INSS no Município de Bertiooga, fazendo com que os munícipes tenham que se locomover para outras cidades da região para conseguir suas perícias médicas”;

Instaura inquérito civil público para a apuração dos fatos narrados e a adoção das medidas cabíveis. Providencie-se:

1) a afixação desta portaria em local de costume nesta Procuradoria da República em Santos e seu registro no Sistema Único para ciência da Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal e sua respectiva publicação, considerando o disposto nos artigos 5º e 6º, da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) após, voltem conclusos.

Designo a Sra. Alessandra Cristina de Souza Goudinho, servidora lotada neste gabinete, para atuar como Secretária nestes autos, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

ANTONIO JOSÉ DONIZETTI MOLINA DALOIA
Procurador da República

PORTARIA Nº 4, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Instauração de Inquérito Civil Público nº 1.34.003.000122/2019-51

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

Considerando que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

Considerando que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III - Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, V, "a");

Considerando que se encontra em curso na Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB (Agência Ambiental de Bauru) a análise do pedido de Licença Prévia - LP efetuado pelo Instituto Nacional de Reforma Agrária - INCRA visando à regularização ambiental no Assentamento São Francisco II em Presidente Alves/SP relativo ao Processo nº 07/00663/16;

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto acompanhar a regularização ambiental de responsabilidade do INCRA no Projeto de Assentamento Rural São Francisco II localizado em Presidente Alves/SP até a obtenção da Licença Prévia - LP a ser fornecida pela Agência Ambiental de Bauru, nos termos da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA sob nº 458, de 16.07.2013.

Fica determinado ainda:

a) Sejam providenciadas as anotações e registros pertinentes, notadamente no Sistema ÚNICO, em razão do quanto deliberado na presente Portaria, inclusive a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.34.003.000122/2019-51 em Inquérito Civil Público;

b) A comunicação à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) A designação da servidora Denise Bassoli Silva, Técnica Administrativa, como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente Inquérito, e, por fim,

Publique-se através de afixação de cópia no átrio desta unidade.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

FABRÍCIO CARRER
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Procedimento nº 1.35.000.000945/2019-79

O 1º Ofício de Combate à Corrupção do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e na Resolução 87, alterada pela Resolução 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a impossibilidade de conclusão do presente procedimento no prazo estabelecido no art. 4º § 1º da Resolução 87 do CSMPF e no art. 2º § 6º da Resolução 23 do CNMP.

Converto o Procedimento preparatório em epígrafe em Inquérito Civil, na forma estabelecida no art. 4º § 4º da Resolução 87 do CSMPF e no art. 2º § 7º da Resolução 23 do CNMP, tendo por objeto a apuração do (s) fato (s) abaixo especificado (s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO (S) FATO (S) INVESTIGADO (S): Apurar suposto desvio de recursos do Fundo Nacional de Saúde – FNS, em diversos municípios sergipanos, mediante esquema de contratação de empresas beneficiárias de quantias atípicas para realização de serviços sem comprovação aparente.

POSSÍVEL (IS) RESPONSÁVEL (IS) PELO (S) FATO (S) INVESTIGADO (S): A apurar

AUTOR (ES) DA REPRESENTAÇÃO: PRE/SE

Designa, para atuarem como secretários do inquérito civil, os seguintes servidores, não sendo necessário a colheita de termo de compromisso: Bárbara Priscilla Almeida, Igor José Oliveira Pereira e Josilene de Oliveira.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, outrossim, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo -Inquérito Civil-

EUNICE DANTAS
Procuradora da República

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 1/2020

ESPÉCIE: Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2020 (Protocolo PR-SE-00002547/2020). AUTO EXTRAJUDICIAL: Inquérito Civil nº 1.35.000.001243/2019-11. PARTES: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE e MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão em Sergipe, Martha Carvalho Dias de Figueiredo. OBJETO: implementar, em todos os processos seletivos de ingresso de alunos (graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado) nos quais haja reserva de vagas para a população de Pretos, Pardos e Indígenas (PPI), de Comissão de Heteroidentificação para fins de avaliação da autodeclaração do candidato na Universidade Federal de Sergipe. SIGNATÁRIOS: VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO (Reitor em exercício da Universidade Federal de Sergipe) e DILTON CÂNDIDO SANTOS MAYNARD (Pro-Reitor de Graduação da Universidade Federal de Sergipe), Compromissários, e MARTHA CARVALHO DIAS DE FIGUEIREDO, Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão. LOCAL E DATA: Aracaju/SE, em 21/01/2020.

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 15/2020
Divulgação: quarta-feira, 22 de janeiro de 2020 - Publicação: quinta-feira, 23 de janeiro de 2020**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**